

**EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
VEREADOR FAUSTO NIQUINI**

O vereador que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 1.974/2020

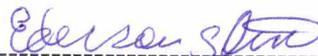
**Determina a promoção de campanha de
Prevenção ao câncer de pele nas creches e
escolas públicas municipais.**

Art. 1º - Deve o poder público municipal promover, anualmente, nas creches e escolas públicas municipais, campanha educativa específica de prevenção ao câncer de pele, para orientação sobre os cuidados com a exposição solar na infância e adolescência.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 17 de agosto de 2020.



EDERSON SEBASTIÃO PINTO

JUSTIFICATIVA

O aumento do índice de ocorrência de câncer de pele tem trazido grande preocupação ao setor médico. Assim como as demais campanhas de conscientização, é importante que o Município faça sua parte, divulgando e orientando a sociedade sobre meios de prevenção da doença.

Considerando que o câncer de pele se desenvolve, principalmente, pela exposição excessiva ao sol sem os cuidados necessários, é de extrema importância a campanha proposta por este projeto.

Assim, por entender ser meritória esta proposta, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Nova Lima, 17 de agosto de 2020.



EDERSON SEBASTIÃO PINTO